



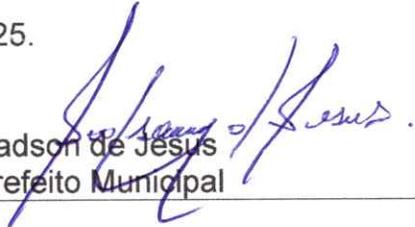
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 769/2025
29 DE ABRIL DE 2025

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA o Projeto de Lei N° 007/2025**, datada do dia 18 de março de 2025, que **DISPÕE SOBRE A INTENÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA AUXILIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE**, aprovado pelo poder Legislativo Municipal em 10 de abril de 2025. Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025.


Jadson de Jesus
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considera-se **PROMULGADO a Lei nº 769/2025**, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

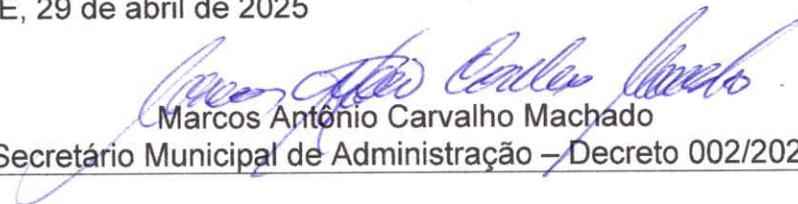
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025


Jadson de Jesus
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei que tratam estes Atos foi publicada na imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 29 de abril de 2025


Marcos Antônio Carvalho Machado
Secretário Municipal de Administração – Decreto 002/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 769/2025
25 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a intenção de implantação e implementação da BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA para estudantes da modalidade EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE TOMAR DE GERU/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º - A Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Tomar de Geru/SE, se instituirá nas diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata este Projeto de Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, e assiduidade escolar de estudantes, Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta de Tomar de Geru;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º- A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata este Projeto de Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

IV - Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentado:

§1º - Programa Bolsa Família (PBF);

§2º - Benefício de Prestação Continuada (BPC);

§3º - Benefício Previdenciário no valor de até dois salários-mínimos;

§4º - Renda domiciliar per capita;

V - Apresentar participação escolar efetiva.

§1º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao inciso V, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 4º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados, o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado por transferência bancária específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único - A quantidade de beneficiários do Programa deve ser compatibilizada com o orçamento existente.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA guiado pelo Calendário Letivo Municipal - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre.

Parágrafo único: a continuidade do benefício dependerá da comprovação de frequência mínima e do relatório de avaliação que indique participação, avanço no desenvolvimento e aprovação para a concessão do benefício.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a este projeto de lei, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III - Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10º - As despesas deste Projeto de Lei serão custeadas na forma da Lei Orçamentária Vigente fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 25 de Abril de 2025.


JADSON DE JESUS
Prefeito Municipal